



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
(PRORROGAÇÃO)**

**N.º 064 / 2006  
3ª VIA (ARQUIVO)**

**1 – DA LICENÇA:**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO**, requerida por **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do Processo n.º **191.000.084/1997**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO / DF.**

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a SEMARH;
2. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
3. Comunicar a SEMARH, qualquer modificação a ser procedida no projeto;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas, por esta Secretaria, a qualquer tempo;
5. De acordo com a Ata de Reunião datada de 13/04/2005, deverão ser executadas as seguintes obras de recuperação das estruturas dos Lançamentos 1, 9, 10 e 13:

**5.1 Lançamento 01**

- 5.1.1 Não há necessidade de realização de recuperação das estruturas de lançamento do lançamento 01;
- 5.1.2 Deverá ser firmado acordo entre SEMARH, COMPARQUES e Administração Regional de São Sebastião, no sentido de promover a revegetação da margem direita do Córrego Mato Grande;
- 5.1.3 Executar a cabeça de bueiro e colchão reno em gabião no final do lançamento paralelo ao lançamento 01, necessário para drenar a água que corria na antiga vala.

**5.2 Lançamento 9**

- 5.2.1 Realizar um levantamento do sistema de drenagem na bacia contribuinte, por meio de cadastro de obra;
- 5.2.2 A partir dos resultados do levantamento de cadastro, promover a recuperação das estruturas de lançamento;
- 5.2.3 Promover a recuperação de uma erosão situada ao lado da estrutura de lançamento, caso a mesma tenha sido provocada pelo excesso de água pluvial não captada pelo sistema de drenagem;
- 5.2.4 Realizar a recuperação das bocas de lobo e da tubulação, próximas ao início do lançamento;
- 5.2.5 Caso haja necessidade de se realizar recuperações de acordo com o cadastro de obra, deverão ser apresentados a SEMARH os documentos: RCA, PCA e PRAD.

**5.3 Lançamento 10**

- 5.3.1 Construir bacia de detenção em gabião, após o dissipador de energia, por meio de trabalho manual, não afetando a vegetação existente;
- 5.3.2 Realizar a recuperação das bocas de lobo e da tubulação, próximas ao início do lançamento;
- 5.3.3 Apresentar a SEMARH o PRAD relativo às recuperações a serem executadas no lançamento 10.

#### **5.4 Lançamento 13**

- 5.4.1 Realizar levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra;
- 5.4.2 Promover a demolição do lançamento 13;
- 5.4.3 Construir dissipador de energia tipo impacto
- 5.4.4 Construir bacia de retenção em gabião, até a margem oposta do Ribeirão Santo Antônio da Papuda;
- 5.4.5 Apresentar a SEMARH o PRAD relativo às recuperações a serem executadas no lançamento 13

#### **6 Lançamentos 02 e 03**

- 6.1 A NOVACAP deverá avaliar a unificação dos lançamentos 02 e 03, no sentido de reduzir os danos à vegetação;
- 6.2 Se ocorrer essa unificação, deverá ser avaliado o aumento da vazão a ser lançada no corpo receptor (Córrego Mato Grande), para verificar a necessidade ou não da construção de bacias de retenção de águas pluviais;
- 6.3 Ocorrendo ou não essa unificação, a NOVACAP deverá tomar as seguintes providências;
  - 6.3.1 Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico, para construção e/ou unificação, caso haja necessidade dos lançamentos;
  - 6.3.2) Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra;
  - 6.3.3) Se forem construídos canais e bacias nos sistemas de drenagem pluvial, promover o seu cercamento, para evitar o acesso de pessoas e animais nestes recintos.

#### **7) Lançamentos 04 e 01**

- 7.1) A NOVACAP deverá avaliar e justificar sobre a unificação dos lançamentos 04 e 01;
- 7.2) Se a unificação dos lançamentos 04 e 01 ocorrer, deverá ser avaliado o aumento de vazão que será lançada no corpo receptor (Córrego Mato Grande), para verificar a necessidade ou não da construção de bacias de retenção de águas pluviais;
- 7.3) Ocorrendo ou não essa unificação, a NOVACAP deverá tomar as seguintes providências;
  - 7.3.1) Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico, para o caso da unificação e do projeto do lançamento 4, se não ocorrer essa unificação;
  - 7.3.2) Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra;
  - 7.3.3) Se forem construídos canais e bacias nos sistemas de drenagem pluvial, promover o seu cercamento, para evitar o acesso de pessoas e animais nestes recintos;

#### **8) Lançamento 05**

- 8.1) Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra, conforme o projeto apresentado e aprovado pela SEMARH.

#### **9) Lançamento 5A**

- 9.1) Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra, conforme o projeto apresentado e aprovado pela SEMARH.

#### **10) Lançamento 5B**

- 10.1) Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico;
- 10.2) Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

#### **11) Lançamentos 06 e 07**

- 11.1) A NOVACAP deverá avaliar e justificar se há necessidade de construção do lançamento 07 e a possibilidade de unificação destes lançamentos, devido à existência de uma rede de esgoto no traçado do lançamento 7;
- 11.2) Se ocorrer essa unificação, deverá ser avaliado o aumento da vazão a ser lançada no corpo receptor (Ribeirão Santo Antônio da Papuda), para verificar a necessidade ou não da construção de bacias de retenção de águas pluviais;
- 11.3) Ocorrendo ou não essa unificação, a NOVACAP deverá tomar as seguintes providências;
  - 11.3.1) Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico, para o caso da unificação e os projetos dos lançamentos 06 e 07, se não ocorrer essa unificação;
  - 11.3.2) Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pelas obras.

#### **12) Lançamento 11**

- 12.1) Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico;
- 12.2) Realizar o levantamento florístico da vegetação que será suprimida pela obra.

### **13) Lançamento 12**

13.1) Apresentar o projeto, acompanhado do descritivo técnico;

13.2) Avaliar as condições do bueiro, em função do volume de água pluvial do lançamento 12

14) Condicionantes, Exigências e Restrições que deverão ser atendidas e são comuns aos lançamentos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11 e 12:

14.1) Elaborar o PRAD, considerando as áreas a serem recuperadas com a implantação do empreendimento;

14.2) Apresentar o relatório de sondagem do sistema de lançamento de águas pluviais;

14.3) Apresentar a Identificação e avaliação de impactos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar ou mesmo evitar a sua ocorrência;

14.4) Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), de autoria dos projetos e de execução das obras;

14.5) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;

14.6) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento de execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

14.7) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem afetadas, para uso na sua recuperação;

14.8) Compactar, adequadamente, os reaterros que forem executados e revegeta-los, preferencialmente, com gramíneas nativas do Cerrado;

14.9) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;

14.10) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

14.11) Construir terraços, em nível, em todos os locais que apresentem declividades superiores a 5%;

14.12) Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;

14.13) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;

14.14) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;

14.15) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;

14.16) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";

14.17) Identificar o local para disposição de entulhos, lixos e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;

14.18) Desativar os canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem dispostos em locais adequados;

14.19) Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras;

14.20) Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

14.21) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais.

### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

## 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de junho de 2006.

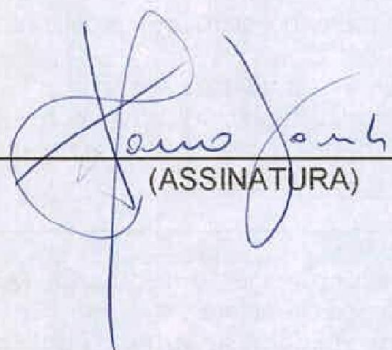
*Roberto Eduardo Giffoni*  
**ROBERTO EDUARDO GIFFONI**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

## 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2006.

  
(ASSINATURA)

Luiz Otávio W. Ferreira Campê  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)